

OFÍCIO 1.028/2025/GAB

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2025.

À
Câmara Municipal de Diamantino
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de resposta à indicação nº 339/2025.

	
ESTADO DE MATO GROSSO	
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLADO Nº	1548/2025
DATA DO RECEBIMENTO	17/12/25
HORA DO RECEBIMENTO	15:37
<i>Kátia Prado</i>	

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento e demais providências, a resposta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à indicação nº 339/2025, de autoria dessa Casa de Leis, que trata, respectivamente, sobre:

- Indicação ao Poder Executivo para a adoção de providências urgentes para agilizar o processo de encaminhamento dos pacientes que aguardam atendimento no Hospital do Câncer, garantindo rapidez na marcação de consultas, exames e procedimentos.

A manifestação da Secretária Municipal de Saúde, assinada pela Secretária Adélia Maria dos Santos, encontra-se anexa a este Ofício para ciência e arquivo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.12.17 09:41:43 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

C.I.Nº 398 /GAB/SMS/2025

Diamantino/MT, 09 de Dezembro de 2025.

À
Câmara Municipal de Diamantino
Ilmo. Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima,
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2345, JD. Eldorado
CEP: 78400-000 – Diamantino - MT.

Assunto: Resposta à Indicação n.º 339/2025 da Câmara Municipal de Diamantino – referente ao atendimento no Hospital de Câncer de Mato Grosso.

Prezado Senhor,

A **Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Diamantino** cumprimenta cordialmente a **Câmara Municipal de Diamantino** e acusa o recebimento da **Indicação n.º 339/2025**. Esta indicação solicita providências urgentes para agilizar o processo de encaminhamento dos pacientes que aguardam atendimento no Hospital de Câncer de Mato Grosso, visando garantir rapidez na marcação de consultas, exames e procedimentos.

Destacamos que o Município de Diamantino realiza os encaminhamentos por meio do Sistema de Regulação (SISREG) e aguarda a devida autorização da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, município que é a referência para o tratamento oncológico em todo o Estado de Mato Grosso.

Informamos que o Hospital de Câncer de Mato Grosso, como unidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), deve seguir as legislações federais que estabelecem prazos máximos para diagnóstico e início de tratamento oncológico:

1. **Lei n.º 13.896/2019 (Lei dos 30 Dias):** Garante ao paciente com **suspeita** de neoplasia maligna o direito de realizar os exames necessários para o diagnóstico em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** a partir da indicação médica.

Recebi em
09/12/2025
GABINETE

gbbundis

2. **Lei n.º 12.732/2012 (Lei dos 60 Dias):** Estabelece que o primeiro tratamento (cirurgia, quimioterapia ou radioterapia) de pacientes com neoplasia maligna deve ser iniciado em, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos** após a data em que o laudo médico comprovar o diagnóstico.

Portanto, o prazo de 30 dias é destinado à conclusão dos exames diagnósticos (na suspeita), e o prazo de 60 dias é para o início do tratamento, após a confirmação do diagnóstico.

Diante do exposto, as ações que competem a esta Secretaria Municipal são:

- Colocar o tema em pauta para discussão nas reuniões da **Comissão Intergestora Regional (CIR)**, que envolve gestores municipais da Região de Saúde Centro Norte.
- Encaminhar a discussão para as reuniões da **Comissão Intergestora Bipartite (CIB)**, de caráter estadual (Estado + Municípios), ambas focadas na negociação de políticas e planejamento da saúde.

Ressaltamos, contudo, que o Município de Diamantino não possui, neste momento, pacientes na fila de espera para iniciar o tratamento oncológico aguardando a Regulação Municipal. Os poucos casos que chegaram ao conhecimento da Central de Regulação Municipal referiam-se a pacientes que não desejavam aguardar o prazo legalmente estabelecido.

Adicionalmente, reforçamos que a marcação de exames de acompanhamento e retornos é de responsabilidade do próprio paciente, sendo agendada diretamente no Hospital de Câncer de Mato Grosso, após o primeiro atendimento regulado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adélia Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 386/2023
ADÉLIA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTINO – MT